



**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Europa / SP**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.971, DE 30/05/2018**

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Luiz Carlos dos Santos, Prefeito do Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, através de crédito mensal em cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios.

**Parágrafo único.** O benefício não será incorporado ao vencimento, remuneração, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos, não sofrendo incidência de contribuição.

**Art. 2º** O servidor municipal para ter direito ao recebimento do benefício deverá:

I - estar em efetivo exercício;

II - pertencer ao quadro permanente ou ocupar temporariamente, ou ainda ser nomeado para cargo de provimento em comissão, vinculados ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O servidor que acumular cargo, função ou emprego no âmbito municipal na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único benefício de Auxílio-Alimentação.

**Art. 3º** Não fará jus à percepção do benefício de Auxílio-Alimentação, o servidor municipal que no mês da competência:

I - encontrar-se licenciado do cargo:

a) para tratar de interesses pessoais e/ou de familiares;

b) para tratamento de saúde, exceto se decorrente de acidente de trabalho ou concedida através de perícia junto ao INSS;

c) para prestação de serviço militar obrigatório;

d) para concorrer à cargo eletivo.

II - pertencer ao quadro de pessoal do Governo do Estado de São Paulo e que preste serviço ao Município de Nova Europa - SP;

III - encontrar-se afastado por motivo de suspensão com caráter preventivo, em razão de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar ou por motivo de cumprimento de pena privativa de liberdade de reclusão, sendo tal dispositivo suspenso, somente após o efetivo retorno ao serviço;

IV - for exonerado;

V - em razão de aposentadoria compulsória.

**Parágrafo único.** Para efeito de apuração das eventuais faltas, que culminarão no pagamento proporcional do Auxílio-Alimentação, serão computadas as faltas apuradas no período de fechamento dos apontamentos de frequência referente ao mês anterior ao da competência do benefício.

**Art. 4º** São considerados como efetivo exercício, para fins de percepção do benefício de Auxílio-Alimentação, o afastamento do servidor em virtude:

I - férias;

II - exercício em cargo em comissão ou equivalente;

III - participação em outros serviços obrigatórios por lei;

IV - licença gestante, à adotante e licença paternidade;

V - licença por motivo de acidente de trabalho;

VI - por motivo de licença profilática e;

VII - doação voluntária de sangue.

**Art. 5º** Considerar-se-á para cálculo do desconto do benefício de Auxílio-Alimentação do servidor público municipal efetivo ou comissionado, em razão de dia efetivamente trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias mensais, excetuando-se sábados, domingos e feriados.

§ 1º O professor temporário terá o cálculo do benefício considerando as horas aulas efetivamente trabalhadas, de acordo com o seguinte quadro:

Equivalência de dias / horas aulas / ticket alimentação		
DIAS	HORAS AULAS	
1	6	10,5
2	11	16,5
3	17	21,5
4	22	27,5
5	28	32,5
6	33	38,5
7	39	43,5
8	44	49,5
9	50	54,5
10	55	60,5
11	61	65,5
12	66	71,5
13	72	76,5
14	77	82,5
15	83	87,5
16	88	93,5
17	94	98,5
18	99	104,5
19	105	109,5
20	110	115,5
21	116	120,5
22	121,5	ou superior

§ 2º A falta abonada não será objeto de desconto de dia da base de cálculo do benefício.

**Art. 6º** O servidor público municipal, no ano do efetivo exercício, terá direito ao recebimento de uma parcela extra do Auxílio-Alimentação no valor do benefício vigente, de acordo com o seguinte quadro:

MESES TRABA- LHADOS	FALTAS		AVOS	%
	DE	ATÉ		
12	0	4	12/12	100,00%
11	5	30	11/12	91,6667%
10	31	60	10/12	83,3333%
9	61	90	09/12	75,0000%
8	91	120	08/12	66,6667%
7	121	150	07/12	58,3333%
6	151	180	06/12	50,0000%
5	181	210	05/12	41,6667%

4	211	240	04/12	33,3333%
3	241	270	03/12	25,0000%
2	271	300	02/12	16,6667%
1	301	330	01/12	8,3333%

**§ 1º** O ano de efetivo exercício mencionado no *caput* deste artigo para percepção da parcela extra do benefício será iniciado no mês de dezembro do exercício anterior e finalizado no mês de novembro do exercício do pagamento.

**§ 2º** As faltas abonadas não serão objetos de descontos da base de cálculo da parcela extra do Auxílio-Alimentação.

**Art. 7º** O valor mensal do Auxílio-Alimentação será reajustado anualmente através de Decreto.

**Art. 8º** É vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarro e produtos que não sejam de gênero alimentício através do Auxílio-Alimentação.

**Art. 9º** A relação dos funcionários municipais beneficiados com o Auxílio-Alimentação será expedida e controlada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Europa, com as cautelas adequadas para assegurar sua autenticidade.

**Art. 10.** O cartão do Auxílio-Alimentação a que se refere o *caput* do artigo 1º, será personalizado e sua utilização dependerá de senha de segurança.

**Art. 11.** Aos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB-I) será pago o valor integral do Auxílio-Alimentação retroativamente ao mês de março de 2018.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as [Leis Municipais nº 1.873/2015](#) e [nº 1.910/2016](#).

*Nova Europa, 30 de maio de 2018.*

*LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal*

*Registrada, afixada e publicada conforme a legislação municipal.*